

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2019 QUE TEM POR OBJETO O GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E DIESEL), COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO ATRAVÉS DE POSTOS CREDENCIADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO/ COREN-PE E A MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTAS LTDA

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN/PE**, Autarquia Federal fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua José Bonifácio, nº 62, Madalena, Recife–PE, CEP: 50.710-435 CNPJ/MF nº. 11.674.777/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, nomeado sob a decisão nº 127/2020, **DR. JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/PE nº. 120107- ENF, inscrito no CPF sob o nº. 035.385.064-00 e, do outro lado, a empresa **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.284.516/0001-61, com sede na Rua Francisco Gonçalves, nº 01, Edf. Reitor Miguel Calmon, SL1206, Bairro: Comércio, Salvador-BA, CEP: 40.015-090, representada neste ato pelo **Sr. HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS**, RG nº 2.329.286 SSP/BA, CPF nº 506.865.775-15 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato nº 04/2019 entre as mesmas partes outrora firmado, que será regulamentado pelas cláusulas e condições seguintes, que os signatários mutuamente outorgam e estabelecem:

DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO

As partes acima qualificadas, firmam o presente Aditivo que tem por objeto alterar as condições do contrato de prestação de serviço nº 04/2019 quanto ao período de vigência, do preço, do pagamento e da rescisão, com base no art. 64, da Lei Nº 8.666 de 21 de julho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A remuneração dos serviços à empresa CONTRATADA será a taxa de administração, que consiste no percentual (1,5%) aplicado sobre o valor em Reais do volume de combustível abastecido, compreendendo todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução.

11.2. A remuneração da empresa CONTRATADA, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, será resultante da aplicação da taxa de administração somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pela unidade CONTRATANTE com o abastecimento da frota de veículos, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pela unidade CONTRATANTE:

$$Pq = \left(1 + \frac{T}{100} \right) \times G$$

Onde: “Pq” é valor total do pagamento em um determinado mês, “T” é taxa de administração e “G” é o gasto incorridos pela unidade CONTRATANTE com o abastecimento da frota de veículos na quinzena (somatório dos valores abastecidos)

11.3. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

11.3.1. No primeiro dia útil subsequente ao último dia do mês em que foram prestados os serviços, a empresa CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais dos serviços realizados e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) identificação do posto (nome e endereço);
- b) identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- c) hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) tipo de combustível;
- e) a data e hora da transação;
- f) quantidade de litros;
- g) valor da operação de abastecimento;
- h) identificação do condutor (nome e registro funcional);

11.3.2. A unidade CONTRATANTE solicitará à empresa CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a)** O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b)** O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c)** A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d)** A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e)** O não-atendimento das determinações regulares do empregado do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f)** A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.